

PARECER N° , DE 2021

SF/21960.97369-57

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 23, de 2021 (Mensagem nº 272, de 2021, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor FERNANDO CAIO GALDI para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.*

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal, em *conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002*, a indicação do senhor Fernando Caio Galdi, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Conforme esses dispositivos, o Presidente da República tem competência privativa para nomear e o Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, que tenham sido determinados em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Além disso, o art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e Diretores da CVM, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.

Em conformidade com o estabelecido na referida Lei nº 6.385, de 1976, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e

estáveis, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, para a economia brasileira, haja vista que a CVM é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

A Mensagem vem acompanhada do currículo do candidato, atendendo ao disposto no art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como o Ato nº 2, de 2011, desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

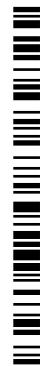
O Ato nº 2, de 2011, desta CAE, disciplina o processo de aprovação de indicação de autoridades, no que tange às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à mensagem presidencial demonstra que o senhor Fernando Caio Galdi tem formação e experiência compatíveis com o cargo ao qual está sendo indicado.

O candidato graduou-se em Ciências Contábeis em 2003, pela Universidade de São Paulo (USP), onde também concluiu o Doutorado, na mesma área do conhecimento, em 2008. Em 2011, fez pós-doutorado na área de contabilidade na Universidade de Arkansas, nos EUA, e, em 2017, concluiu especialização em empreendedorismo pela Universidade da Califórnia. É, ainda, formado no curso de Operador de Mercado Financeiro pela Fundação Instituto de Administração (FIA) em 2002 e membro da Academia Brasileira de Ciências Contábeis. Atualmente, é discente do curso de pós-graduação em Direito Societário e Mercado de Capitais da Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ).

No âmbito acadêmico, possui uma série de publicações sobre temas relacionados ao mercado financeiro e de capitais, além da coautoria de dois livros na área de contabilidade.

No campo profissional, desde 2006, exerce a docência, com registro de atuação como professor convidado em uma série de instituições. É membro do conselho superior da Câmara Cindes/Findes de conciliação, mediação e arbitragem do Espírito Santo.



SF/21960.97369-57

No período de 2013 a 2017, foi diretor de operações e mercado da AlphaMar Investimentos e, a partir de 2018, diretor financeiro da Fucape Fundação de Ensino e Pesquisa. Também foi membro do comitê de auditoria do Banestes.

No que se refere às declarações de cunho pessoal, de modo a atender ao disposto no art. 383, I, alínea *b*, do RISF, exigidos, ainda, pelo art. 1º, II, alíneas *a* a *e*, do Ato nº 2, de 2011, da CAE, o candidato declara (i) que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, ressalvado seu sogro, que é sócio-administrador da F2 Consultores Associados, prestadora de serviço de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, da qual o indicado consta do quadro de cotistas, sem exercer a administração da sociedade; e (ii) que também é titular de 57.336 ações da Sociedade Fucape Pesquisa e Ensino, não sendo mais administrador da sociedade.

Declara também que já foi titular de quotas das sociedades Alpha-Mar Investimentos, AlphaMar Investimentos e Broedel Consultores Associados, não sendo mais sócio nem administrador dessas empresas.

Declara, ainda, que possui regularidade fiscal quanto a tributos federais, estaduais ou municipais, e que não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial e que, nos últimos cinco anos, não atuou em juízo ou tribunal, em conselho de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agencias reguladoras.

O seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revela o nível de qualificação profissional e a formação acadêmica adequadas do indicado. Fica, assim esta Comissão em condições de deliberar sobre a indicação do senhor Fernando Caio Galdi para exercer o cargo de Diretor da CVM.

Em virtude da natureza da matéria, essas eram as considerações relevantes a apresentar neste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21960.97369-57

